



REQUERIMENTO Nº. 405

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/7/2023



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Recentemente chegou ao conhecimento deste parlamentar os impactos negativos da manutenção da espécie arbórea *Spathodea campanulata*, uma árvore também é conhecida popularmente como Bisnagueira. Esta árvore pertencente à família das Bignoniaceae e é uma espécie exótica, nativa do continente africano, que pode atingir de 7 a 25 metros de altura.

As espécies exóticas são organismos que ocorrem fora de sua área de distribuição natural. Muitas vezes elas são introduzidas a um novo ambiente através da ação humana, de forma intencional ou não. Assim sendo, a introdução de espécies não nativas pode gerar um desequilíbrio no ambiente, como no caso da árvore em comento.

Em seu bioma de origem a *Spathodea campanulata* é polinizada principalmente por aves e possui mecanismos para se proteger contra os insetos que procuram utilizá-la para alimentação. As paredes internas das suas flores são muito escorregadias, fazendo com que os insetos visitantes caiam na corola (conjunto das pétalas) e morram em seu interior. Desta forma, a árvore também faz um controle biológico de espécies, mantendo assim o equilíbrio do ecossistema. Pesquisas apontam a presença de proteínas tóxicas e compostos químicos como terpenos, esteróides e carboidratos acetilados em seu néctar, como estratégia adicional de defesa contra a herbivoria. Além disso, outros estudos apontam que os insetos mortos no interior das flores servem de complemento para a alimentação de aves.

Seguindo as definições da Convenção Sobre Diversidade, elaborada sob a Organização das Nações Unidas (ONU), que visa o desenvolvimento de estratégias nacionais para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, a espécie *Spathodea campanulata* pode ser também classificada em nosso município como invasora, já que ela não é endêmica do nosso bioma, representa ameaça para as espécies nativas, para a saúde e economia humana e/ou para o equilíbrio dos ecossistemas que vai ocupando, transformando-os ao seu favor.

Sendo assim, manter o plantio de espécies exóticas invasoras em nosso município pode acarretar em grande desequilíbrio biológico, perda de espécies de insetos essenciais para a polinização das plantas nativas, além de gerar um impacto negativo nas gerações futuras.

Portanto, uma vez que a espécie exótica invasora *Spathodea campanulata* prejudica a população de insetos nativos, principalmente as abelhas, declaradas como os seres vivos mais importantes do mundo por impactarem em 90% da produção global de alimentos e serem fundamentais para a reprodução de 250 mil espécies botânicas, busca-se evitar o agravamento de desequilíbrio ecológico, notando também prejuízos às famílias que dependem da apicultura e meliponicultura como fonte de renda em nosso município.



[Parte integrante do Requerimento nº 405/2023]

Sabendo da não indicação do plantio de espécie exóticas em arborização de ambientes urbanos e recomposição de áreas degradadas, devido à falta de adequação das mesmas com o ambiente natural, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, ao Secretário de Zeladoria e Serviços, **PAULO SÉRGIO ALVES** e ao Secretário do Verde **FILLIPE MARTINS DE MORAIS**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar quantos indivíduos da espécie arbórea *Spathodea campanulata* estão plantadas na área urbana; se existe previsão para rever o Código de Arborização Urbana, visando proibir o plantio desta espécie em nosso município; se existe previsão para a criação do Plano de Arborização Urbana, para que o correto plantio de espécies seja realizado em nosso município, bem como realizar a substituição desta espécie exótica por plantas nativas e frutíferas, arborizando os locais onde a supressão for efetivada.

REQUEREMOS, outrossim, que cópia desta propositura seja encaminhada para a Comissão Organizadora dos Trabalhos de Revisão e Atualização da Lei Complementar nº 776/2010, que trata do Código de Arborização do município, instituída pelo Decreto nº 12.858/2023.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 10 de julho de 2023.

Vereador Autor **LELO PAGANI**
PSDB



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 7727-7PWK-59M0-STEJ -
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[Parte integrante do Requerimento nº 405/2023]



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 77Z7-7PWK-59M0-STEJ -
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=77Z77PWK59M0STEJ>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 77Z7-7PWK-59M0-STEJ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 77Z7-7PWK-59M0-STEJ -
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>